



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

**Lei nº 246 de 12 dezembro de 2005.**

*Ementa: Altera dispositivos da Lei 225, de 27 de julho de 2005.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** A Lei 225 de 27 de julho de 2005 passa a vigorar com as alterações procedidas pela presente lei.

**Artigo 2º.** Do texto do § 2º, do artigo 10, da Lei 157, de 27 de setembro de 2002, fica excluída a palavra “licenças” em razão de não haver impedimento em que os membros do Conselho Tutelar solicitem licença, tanto que aprovado o pedido pelo Plenário do referido Órgão.

**Artigo 3º.** A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará a ser, a partir do mês de novembro do corrente ano, do mesmo valor da simbologia CC-3, do Anexo XIV da Lei nº 187, de 2003, que deu nova redação ao Anexo II, da Lei 53, de 11 de maio de 1999.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela verba própria do orçamento.

**Artigo 5º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Jorge Serfiotis***  
***Prefeito Municipal***